



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
ESTADO DO MARANHÃO

**LEI N.º 204, DE 14 DE MAIO DE 2014**

"Altera os artigos 17 e 26 da Lei Municipal nº 100, de 23 de março de 2004".

**O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 17 e 26 da Lei Municipal n.º 100, de 23 de março de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, conforme a ordem decrescente de votação, eleitos em processo eleitoral unificado em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro, a partir de 2015, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos em processo eleitoral unificado em todo território nacional, na forma do *caput* deste artigo, ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º Os Conselheiros Tutelares atualmente em exercício terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo nacional unificado, não sendo este período de duração prejudicada, computado para fins de participação no processo de escolha seguinte. (NR)

Art. 26. Dentre outras causas, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - falecimento; ou
- V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

§ 1º Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o órgão municipal responsável pela apuração de infrações, a membros do Conselho Tutelar, dentre outras previstas na legislação local:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função;
- III - destituição da função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

§ 2º Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

§ 3º As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, infrações éticas e disciplinares, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 4º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de processo administrativo, tendo como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º Na apuração das infrações poderá haver a participação de representantes do Conselho Tutelar e de outros órgãos que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 6º Havendo indícios da prática de infração ou crime por parte de Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao órgão municipal responsável pela apuração, e comunicará o fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas legais. (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene - MA**, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014).



**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal